



SENADO FEDERAL
Gabinete do senador JAYME CAMPOS

SF/24490.45035-07

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Institui a Política Nacional de Conectividade no Campo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Conectividade no Campo.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Conectividade no Campo:

I – facilitar e estimular a instalação de infraestrutura adequada para ampliar a conectividade no campo;

II – promover a inovação de tecnologias para o agronegócio;

III – estimular o uso de tecnologias digitais na cadeia de produção agrícola com vistas à redução dos custos de produção, ao aumento da produtividade e da lucratividade das atividades, e à garantia da sustentabilidade ambiental;

IV – ampliar as ações de capacitação profissional para uso de tecnologias digitais no campo;

V – promover a inclusão digital dos estudantes de escolas rurais;

VI – incentivar a criação e o desenvolvimento *startups* de tecnologia para o agronegócio (Agritechs);



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4254514569>

VII – conjugar esforços entre órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do setor empresarial e da sociedade civil para promover a conectividade e o acesso às tecnologias digitais no campo.

Art. 3º O Poder Executivo federal disporá sobre a execução da Política Nacional de Conectividade no Campo, bem como a definirá suas metas e ações.

Art. 4º A Política Nacional de Conectividade no Campo será custeada por:

I – recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), inclusive na modalidade de recursos não reembolsáveis, nos termos de regulamentação específica;

II – dotações orçamentárias da União consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidos;

III – outras fontes de recursos, provenientes de entidades públicas e privadas.

Art. 5º A Política Nacional de Conectividade no Campo é complementar a outras políticas públicas de expansão do acesso à internet e ao uso de tecnologias digitais no campo e não implica encerramento ou substituição dessas políticas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso à internet é um dos principais desafios do agronegócio brasileiro. Recentemente, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) divulgou o estudo “Cenários e Perspectivas da Conectividade para o Agro”, elaborado por cientistas da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ-USP). De acordo com o estudo, a conectividade no campo é indispensável para o Brasil dar um salto de produtividade, que pode representar um incremento de até R\$ 100 bilhões no valor bruto da produção agrícola nacional anual.



A questão da conectividade no meio rural envolve não apenas aplicações dentro da propriedade, mas também a maneira como o produtor se relaciona com suas redes de cooperação e comercialização de insumos e produtos. Além disso, é crescente a utilização de aplicativos de celulares para auxílio na orientação técnica e para compartilhamento de tratores, máquinas, equipamentos e de terceirização de serviços.

Com a chegada da quinta geração de redes móveis (5G), a conectividade no campo promete elevar o agronegócio a novos patamares de inovação e competitividade no ambiente da chamada Agricultura 4.0.

Embora o Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações, preveja a ampliação do acesso à internet em áreas rurais, o Brasil carece de uma política especificamente voltada para a promoção da conectividade no campo, uma vez que apenas 23% do espaço agrícola brasileiro possui algum nível de cobertura de internet.

Necessário se faz, portanto, cristalizar em lei, as linhas gerais de uma política nacional de conectividade do campo que seja capaz de orientar e integrar as ações de todos os entes federativos na superação desse enorme desafio de digitalizar a agricultura brasileira.

Pelo exposto, contamos com a colaboração dos nobres Senadores para o aprimoramento da proposição e para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

